



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2023

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, com sede na Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: GALHARDO & CANALES LTDA ME**, com sede na Av. Frederico Ozanan, nº 58, fundos, Centro, em Bariri/SP, inscrita no CNPJ n. 28.964.702/0001-04, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Carlos Felipe Francisquini Canales, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de preços para futuras contratações de serviços de confecção de próteses odontológicas, para o programa de saúde bucal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde e especificações do anexo I do edital", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	300	Unid.	<b>Próteses Odontológicas Parciais Removíveis</b> , com estimativa de 300 unidades/ano, pagas com Recurso Federal Brasil sem Miséria, conforme as etapas de: estrutura metálica fundida com plano de cera, prova de dentes e acrilização, adquiridas parcialmente por 12 (doze) meses, afim de atender as necessidades da Coordenadoria Municipal da Saúde. A contratada deverá retirar e entregar os trabalhos 02 (duas) vezes por semana.	PRÓPRIA	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00
2	500	Unid.	<b>Próteses Odontológicas Totais</b> , com estimativa de 500 unidades/ano, pagas com Recurso Federal Brasil sem Miséria, conforme as etapas de: moldeira individual em resina acrílica, plano de cera, prova de dentes e acrilização, adquiridas parcialmente por 12 (doze) meses, afim de atender as necessidades da Coordenadoria Municipal da Saúde. A contratada deverá retirar e retirar os trabalhos 02 (duas) vezes por semana.	PRÓPRIA	R\$ 168,00	R\$ 84.000,00
					<b>R\$ 135.000,00</b>	

1.1 - Da Execução;



a) Após a Solicitação da Coordenadoria Municipal de Saúde, o fornecedor deverá realizar os procedimentos iniciais (moldagem, segunda moldagem, rolete, prova com dentes) com prazo de 10 (dez) dias para entrega, a contar da retirada, e 15 (quinze) dias para acrilização.

b) Se houver necessidade de ajustes, o fornecedor deverá retirar a prótese na respectiva UBS (Unidade Básica de Saúde), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação, proceder os ajustes necessários e entregar novamente na mesma UBS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da retirada;

c) Só será aceita próteses com gengiva rosa ou caracterizada quando for solicitada e com palato incolor;

d) Todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

#### **FICHA 185**

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.10.....	COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.10.01.....	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.....	Saúde
10.301.....	Atenção Básica
10.301.0050.....	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE
10.301.0050.2066.0000.....	Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.01.00.....310.000.....	SAÚDE-GERAL

#### **FICHA 189**

1.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
02.....	PODER EXECUTIVO
02.10.....	COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE
02.10.01.....	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.....	Saúde
10.301.....	Atenção Básica
10.301.0050.....	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SAÚDE
10.301.0050.2066.0000.....	Custeio da Coordenadoria para seu pleno funcionamento
3.3.90.39.00.....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.05.00.....310.000.....	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---



2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Diretora Programa Saúde Bucal Sra. Giovanna Ferreira Mazetto, encarregada da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.



4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**: conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 026/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.



7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 10/07/2023 a 10/07/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **GALHARDO & CANALES LTDA ME**

Carlos Felipe Francisquini Canales - Sócio Administrador  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_